



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 0794 /17.

AUTOR: Vereador MAGAL VERRI

### DESPACHO:

*DEFERIDA.*

Araraquara, 17 FEV. 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos no Setor de Iluminação Pública, no sentido de que seja realizada a substituição da iluminação atual (Lâmpadas a vapor de sódio) para a tecnologia de lâmpadas `Led´ nas seguintes avenidas e ruas abaixo mencionadas por trechos, desta cidade.

1. Nos dois sentidos da avenida Padre Francisco Salles Colturato a partir da rua José Maria Paixão defronte a distribuidora de medicamentos Panarello até a rua Castro Alves incluindo as vias de acesso avenidas Alberto Benassi e Rodrigo Fernando Grillo.
2. Nos dois sentidos da avenida Padre Francisco Salles Colturato a partir da rua Castro Alves até a rua São Bento.
3. Nos dois sentidos da avenida Bento de Abreu a partir da rua São Bento até a rotatória da praça Camilo Gavião São Neves.
4. Nos dois sentidos da praça Camilo Gavião São Neves a partir da rua Napoleão Selmi Dei até a avenida Luiz Alberto e terminando na rotatória da rua Mauricio Galli.

Tendo em vista que as referidas avenidas iniciando pela avenida Padre Francisco Salles Colturato são principais da cidade em que há uma grande concentração de diversos segmentos da indústria, comércio e serviços, universidades e escolas técnicas como a Uniesp, IFSP, Unip, Distribuidora de Medicamentos Panarello, Shopping Jaraguá, Delegacia da Receita Federal, Hotel Comfort, Hotel Othon Suítes, Tonin Atacado, Concessionárias de veículos Citroen, Toyota, Auto San, Moto 36 Yamada, Justiça Federal, Burg king, Casa Lotérica, Correios, Supermercado 14 entre outros . Essa medida se faz necessária e urgente pois entendemos que as substituições das lâmpadas irá dar maior segurança a todos os comerciantes dos locais mencionados, pelo fato de ser o serviço previsto no caput do Art. 1º, da Lei Complementar nº 760, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a manutenção, melhoramento da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, consta na legislação referente a contribuição da CIP ( Custeio de Iluminação Pública) e pertinente as Leis Complementares nº 760 e nº 828 .

Araraquara, 17 de fevereiro de 2017.



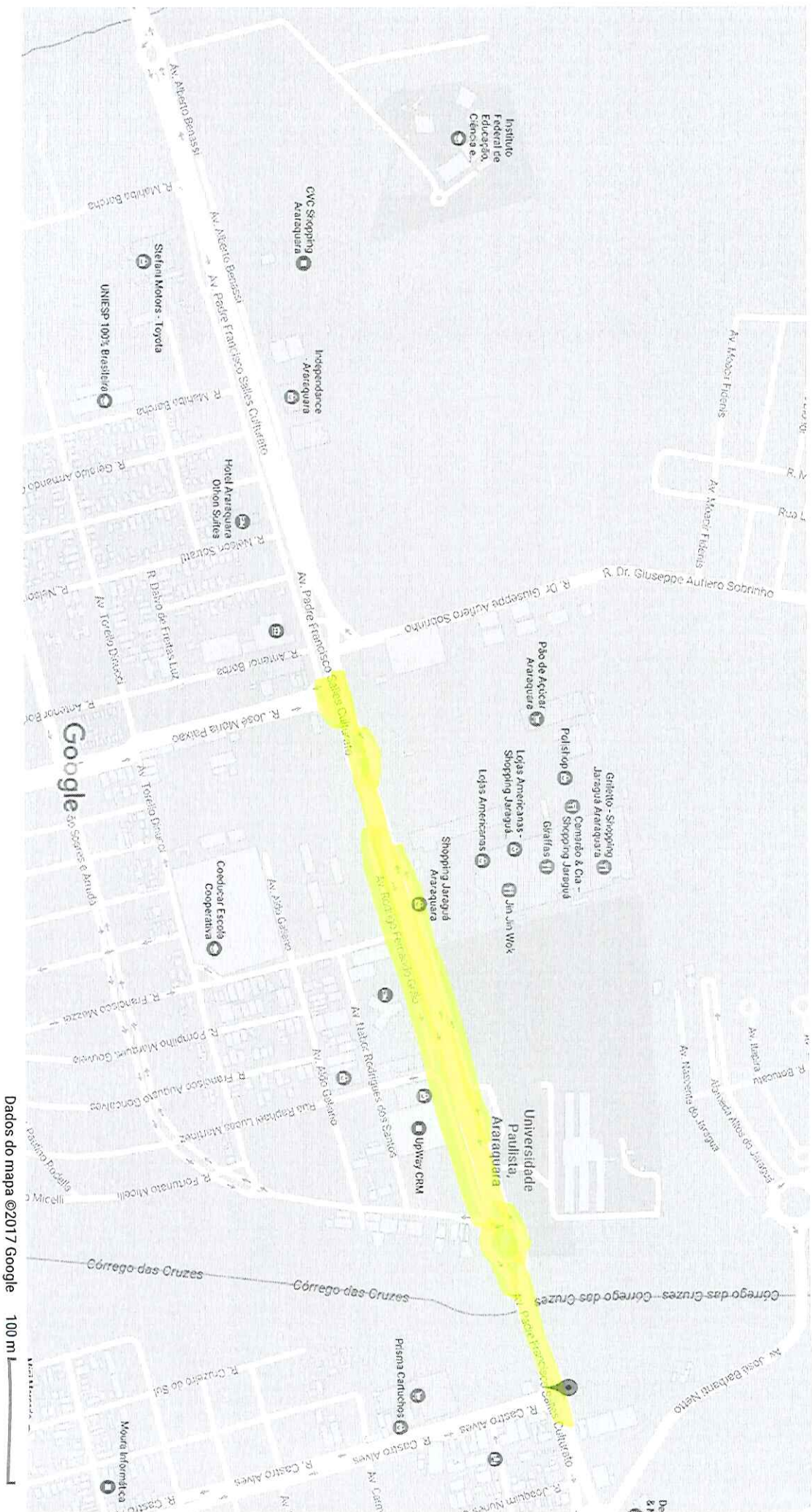
**MAGAL VERRI**  
Vereador PMDB

Telefone (016) 3301-0616 (016) - FAX 3301-0630

Rua São Bento, 887 SALA 15 ARARAQUARA – SP CEP: 14801-300

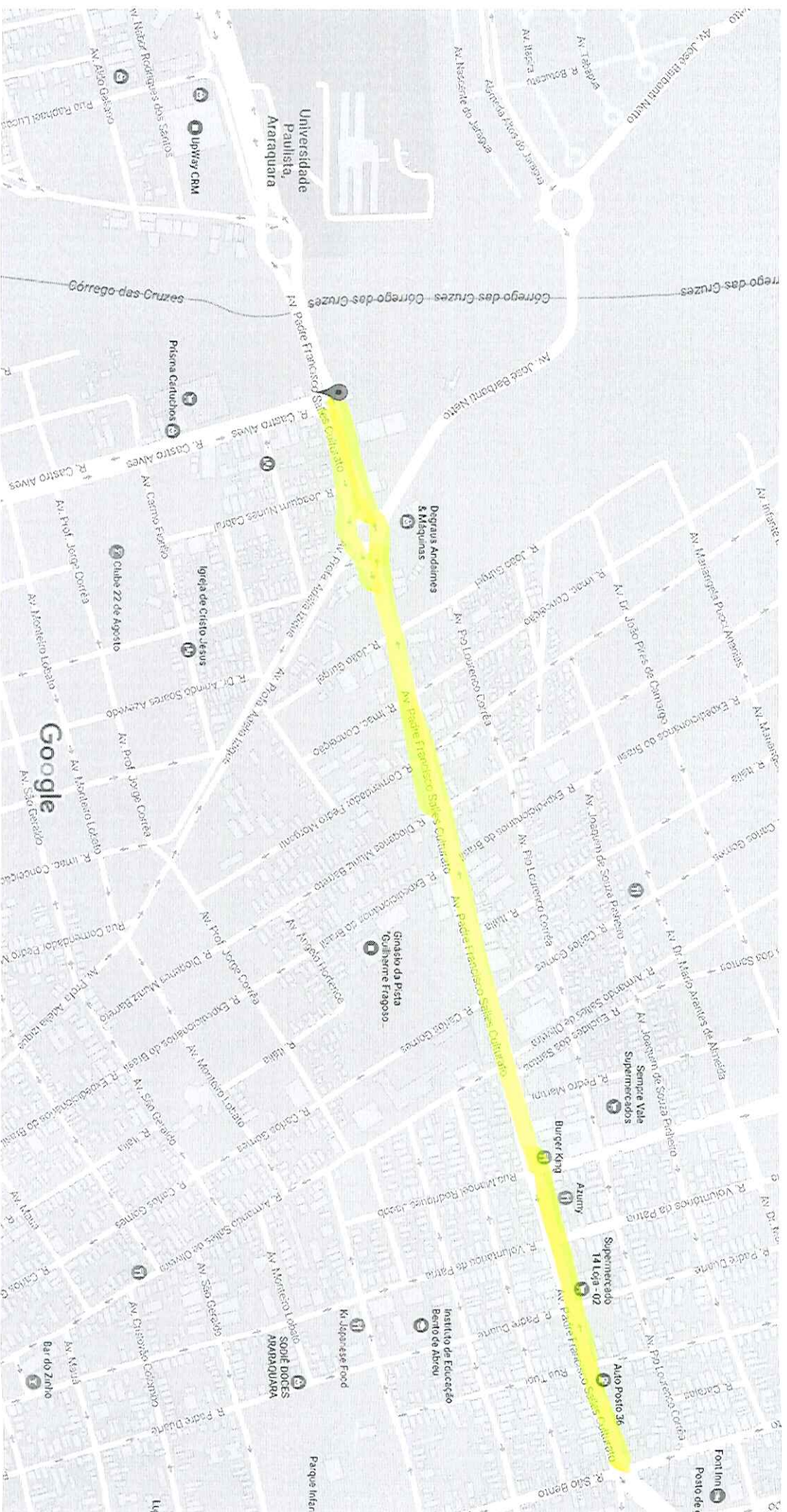
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br) [magalverri@camara-arq.sp.gov.br](mailto:magalverri@camara-arq.sp.gov.br)

# Google Maps Ac. Heitor São Pinheiro



51

# Google Maps Ac. Heitor São Pinheiro

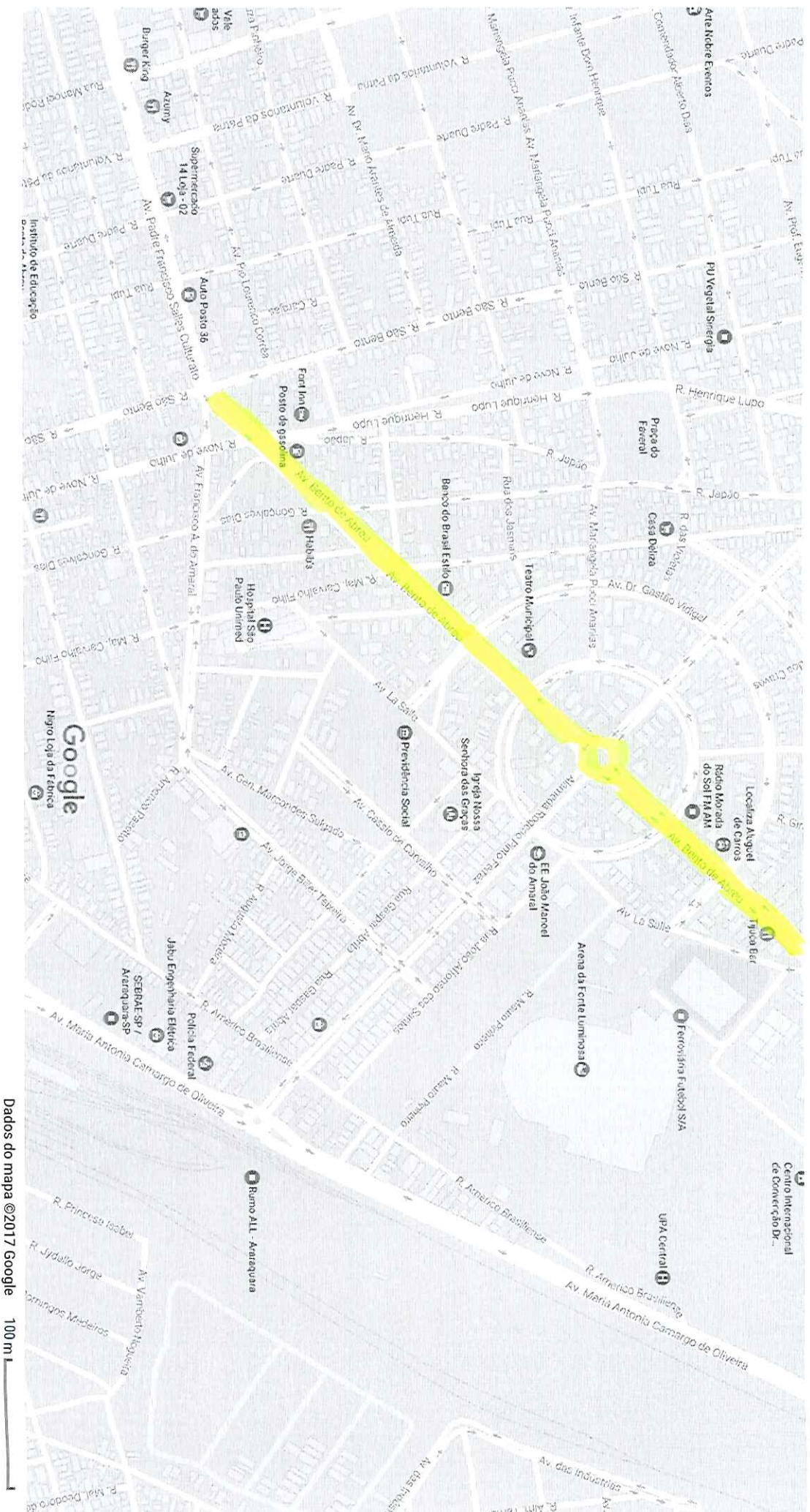


Dados do mapa ©2017 Google



38

# Google Maps Ac. Heitor São Pinheiro

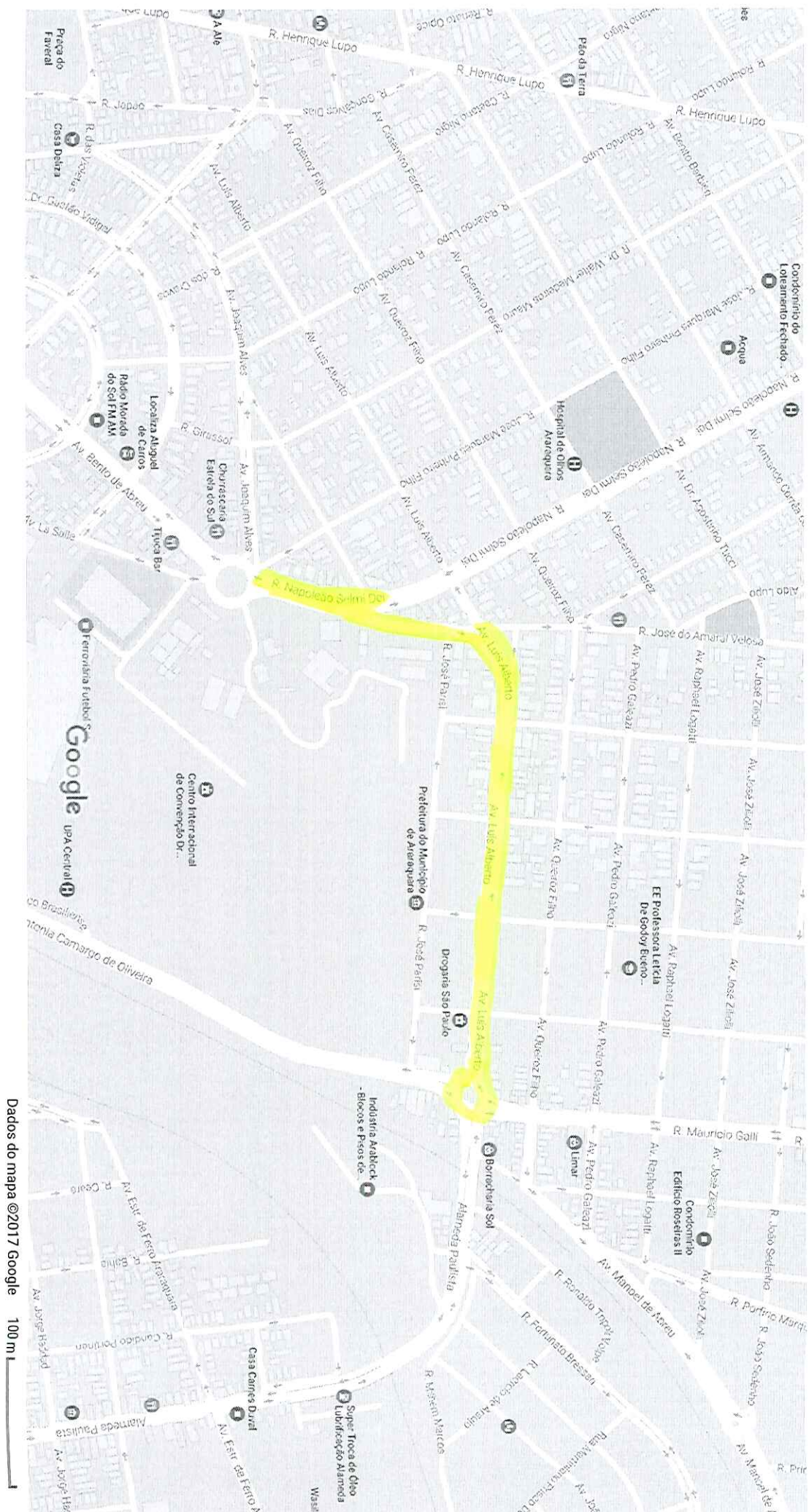


Dados do mapa ©2017 Google



32

# Google Maps Ac. Heitor São Pinheiro



Dados do mapa ©2017 Google 100 m

5h



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 828

De 12 de novembro de 2012

Autógrafo nº 206/12 – Projeto de Lei Complementar nº 006/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar nº 760, de 08 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 8º da Lei Complementar nº 760, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme a seguir:

**“Art. 8º** No caso dos imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica, o valor mensal a ser pago não excederá a 14% (quatorze por cento) do valor mensal do respectivo consumo de energia elétrica, sem a inclusão dos demais valores contidos na fatura de cobrança emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, devido pelo ocupante do imóvel edificado, de todas as classes de consumidores, limitado ao valor mensal a ser pago a título de contribuição de custeio da iluminação pública - CIP em R\$ 15,00 (quinze reais) para consumidores da classe residencial, R\$ 200,00 (duzentos reais) para consumidores da classe comercial e R\$ 300,00 (trezentos reais) para consumidores da classe industrial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A Contribuição para Custeio da iluminação Pública – CIP será cobrada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica consumida no respectivo imóvel.

§ 2º Os valores relativos aos limites de contribuição previstos no *caput* serão reajustados com base no índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário de Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. (“PC”).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 760**

De 08 de dezembro de 2010

Autógrafo nº 351/10 – Projeto de Lei Complementar nº 138/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterada no Município de Araraquara, a forma de cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a manutenção, melhoramento da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederem ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 3º** São contribuintes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados localizados na zona urbana ou zona rurbana do Município de Araraquara.

**Art. 4º** A cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, a ser celebrado com a concessionária de energia elétrica.

17/22 16/12/2010 004913 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O convênio definido no caput deste artigo disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança da contribuição.

**Art. 5º** Celebrado o convênio com a concessionária de energia elétrica, fica esta responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, ora instituída, para os casos estabelecidos no artigo 7º da presente Lei, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, especialmente indicada para tal fim, nos prazos e na forma estabelecida no convênio.

**Art. 6º** O valor mensal da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP tem como base de cálculo o custeio da Iluminação Pública, que compreende as despesas mensais com a energia elétrica consumida pela iluminação das vias e logradouros públicos, com a administração, operação e manutenção dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos e com a melhoria ou modernização do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos.

**Art. 7º** O valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária, no caso de imóveis dotados de sistema de cobrança de energia elétrica.

**Art. 8º** No caso dos imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica, o valor mensal a ser pago não excederá a 10% (dez por cento) do valor mensal do respectivo consumo de energia elétrica, de todas as classes de consumidores, limitado ao valor mensal corresponde ao consumo de energia elétrica de até 280 KW/h para consumidores da classe residencial, de até 7.000 KW/h para consumidores da classe comercial e de até 10.000 KW/h para consumidores da classe industrial, não incidindo sobre o valor do consumo de energia elétrica que exceder tal montante, sem a inclusão dos demais valores contidos na fatura de cobrança emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, devido pelo ocupante do imóvel edificado.

**Parágrafo único.** A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP será cobrada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica consumida no respectivo imóvel.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** Ficam dispensados do pagamento da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP, os consumidores de energia elétrica vinculados às unidades consumidoras com consumo mensal igual ou inferior a 50 (cinquenta) KW/h.

**Art. 10.** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 67, de 30 de dezembro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**WEBER CLONI**  
Secretário de Serviços Públicos

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").